



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 52, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, do Centro Tecnológico (CT), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente documento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, do Centro Tecnológico (CT), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º O NDE é um órgão composto por professores com experiência docente, responsável pelo processo de concepção, implementação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;
- V- Acompanhar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, considerando as avaliações do curso;
- VI- Realizar estudos periódicos regulares, no mínimo anualmente, com o objetivo de verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do egresso e analisando a adequação do seu perfil.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes, obedecendo às seguintes condições:

§ 1º É necessária a participação do Coordenador e Subcoordenador do curso, na qualidade de membros natos do NDE;

§ 2º Participação de docentes pertencentes ao Departamento de Informática e ao Departamento de Engenharia Elétrica, indicados pelo departamento e designados em ato administrativo pelo diretor do CT;

- a. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão ter titulação acadêmica de doutorado;

§ 3º Os membros poderão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º A permanência de um membro do NDE se dará no máximo por 6 (seis) anos. Sendo o NDE um grupo de acompanhamento, devem ser adotados os seguintes critérios para garantir renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º As renovações só podem ocorrer uma vez a cada 6 (seis) meses, em no máximo 2/5 dos seus membros;

§ 2º Os membros mais antigos devem, prioritariamente, serem substituídos no processo de renovação da composição do NDE.

Art. 6º As renovações dos membros do NDE dar-se-ão somente nas seguintes situações:

I- Mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;

II- Por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação;

III- Afastamento por motivos previstos na legislação ou intempestivos;

IV- Término do mandato.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da reunião do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada à chefia do Departamento de Informática ou à chefia do Departamento de Engenharia Elétrica, pelo presidente do NDE, para ocorrer a indicação do novo representante;

§ 2º Na hipótese prevista no Inciso III, o presidente do NDE deverá solicitar a substituição temporária do membro afastado;

§ 3.º A nova constituição do NDE deverá ser encaminhada à direção do CT para designação em ato administrativo.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 7º O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º É vetada a condução ao cargo de Presidente do NDE ao coordenador ou ao coordenador em exercício do curso de Engenharia de Computação;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 2º Nos casos de impedimento do Presidente do NDE, a presidência será exercida pelo seu membro mais antigo na Ufes, excetuando-se o coordenador ou o coordenador em exercício.

Art. 8º São atribuições do presidente do NDE:

- I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- Representar o NDE junto aos órgãos da instituição. Na hipótese de impedimento, o presidente poderá designar um membro do NDE para representá-lo;
- III - Designar comissão para estudo e relato de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV- Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V- Encaminhar as deliberações ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente no início e final de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 As reuniões do NDE poderão ser realizadas presencialmente, ou de modo *online*, de forma síncrona ou assíncrona, a critério do presidente do NDE.

Art. 11 As reuniões do NDE deverão ser convocadas pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 12 O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 13 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 1º de março de 2024.

EDUARDO ZAMBON
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO





Resolução NDE

Data e Hora de Criação: 16/04/2024 às 14:27:09

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 52 -2024 NDE ENG COMP.pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: e05a8a7a7d27ed7565cfb040b6978efffa33ac1643fcc376433a8d5d01b5fb4a

[SHA512]: 6ca2afe67382c3360a49a07a54887e32c19c93deb3f9719ffef54838e220bb6d062c6b62db2dc215ecde26884694287d39f5653cec5cf3b0af915c84129328

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Eduardo Zambon (eduardo.zambon@ufes.br)

Data/Hora: 16/04/2024 - 14:27:42, IP: 187.36.171.64

[SHA256]: 8a9c505fb638f1f95b5c1b0d6e8a13af5ed68b5b3a56f340395324c8997ecf4

Eduardo Zambon

Histórico de eventos registrados neste envelope

16/04/2024 14:27:42 - Envelope finalizado por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.171.64

16/04/2024 14:27:42 - Assinatura realizada por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.171.64

16/04/2024 14:27:39 - Envelope visualizado por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.171.64

16/04/2024 14:27:27 - Envelope registrado na Blockchain por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.171.64

16/04/2024 14:27:25 - Envelope encaminhado para assinaturas por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.171.64

16/04/2024 14:27:11 - Envelope criado por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.171.64